

São Paulo, 25 de março de 2020

RECOMENDAÇÕES DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS E DE RELAÇÕES TRABALHISTAS, PARA ENFRENTAMENTO DA COVID- 19, VOLTADAS AOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, MISTOS E SHOPPINGS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Prezados Síndicos, Síndicas e Administradores

Em razão da atual pandemia de coronavírus (COVID-19) e, com a finalidade de prevenir eventual transmissão aos moradores, funcionários, visitantes e prestadores de serviço, passamos algumas orientações (sugestões) aos nossos representados, de forma objetiva.

Tal documento está embasado nas orientações dos órgãos públicos em especial da Coordenaria de Vigilância em Saúde de vários municípios.

1) DAS ÁREAS DE LAZER:

Fechamento de todas as áreas de lazer do Condomínio (academia, salão de festas e jogos, piscina, playground, área da churrasqueira dentre outros...)

2) DAS ÁREAS COMUNS:

Instalação de álcool gel próximos aos elevadores, portões de acesso e biometria. Se possível, suspender o acesso através da biometria, deixando os colaboradores encarregados da abertura e fechamento dos portões/cancelas.

3) DOS ELEVADORES:

Preferencialmente devem ser utilizados sozinho ou com pessoas do mesmo apartamento/família.

4) EMPREGADAS DOMÉSTICAS, DIARISTAS:

Orientar os moradores a suspenderem temporariamente o trabalho de diaristas e empregadas domésticas que não residam no trabalho.

Não sendo possível, orienta-las quanto a não circulação em áreas comuns, higienização e limpeza, e ainda, distanciamento mínimo de 1 metro de outra pessoa.

5) ASSEMBLEIAS:

Suspender as assembleias durante tal período.

5.1) DAS ELEIÇÕES DE SÍNDICO:

Eleição de síndico. Caso a suspensão das assembleias impeça a realização da assembleia de eleição e posse do novo síndico, o mandato do atual se prorroga automaticamente segundo entendimento do Poder Judiciário na condição de gestor provisório de negócios, devendo realizar eleição assim que possível.

Todavia há bancos que podem não aceitar a situação. Neste caso, há dois caminhos a seguir:

- a) Realizar a assembleia virtual ou se presencialmente faze-la rapidamente tomando todas as cautelas possíveis, inclusive se utilizando de lugar arejado e com distanciamento mínimo de 2m entre os condôminos.
- b) Requerer, na Justiça, através de uma liminar, a prorrogação provisória do mandato, através de advogado.

6) DAS OBRAS:

Obras regulares devem ser suspensas. As emergenciais podem ser realizadas sem assembleia. Neste período, o Código Civil autoriza tais realizações e se a mesma for de valor vultoso, deve-se realizar assembleia ratificadora, quando possível.

7) DAS FESTAS E REUNIÕES EM UNIDADES RESIDENCIAIS:

Orientar os moradores a evitar visitas e festas nas suas unidades residenciais.

8) DA SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 NO CONDOMÍNIO:

Orientamos que o morador informe ao *Síndico* da suspeita ou confirmação. O síndico não deve divulgar o nome do morador, salvo com expressa autorização do condômino.

Diante da ciência, síndico deve reforçar orientação para isolamento domiciliar evitando a transmissão comunitária.

9) DAS ORIENTAÇÕES GERAIS AOS FUNCIONÁRIOS:

Importante ressaltarmos que Portaria, Segurança, Vigilância e Conservação são considerados **serviços essenciais** de acordo com decreto estadual, e não há a obrigatoriedade de quarentena, exceto grupo de risco, os quais orientamos que estes sejam colocados em isolamento social. Além disso:

- Manter preferencialmente um funcionário por turno;
- Disponibilizar álcool gel;
- Disponibilizar se possível mascaras e luvas para proteção (E.P.I);
- Manter distanciamento mínimo de 2 metros de outra pessoa.

9.1) ORIENTAÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS DA PORTARIA:

Higienizar equipamentos utilizados como de preferência eleger um funcionário, por turno de trabalho, para usar o interfone, telefone e computador o interfone e o telefone, a cada turno de trabalho com álcool líquido a 70% ou isopropílico a 70% e papel toalha, tomando cuidado para não danificar os aparelhos.

9.2) ORIENTAÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS DA LIMPEZA:

Intensificar a limpeza das áreas comuns, em especial as superfícies mais utilizadas como portas, maçanetas, elevadores, catracas eletrônicas, corrimãos etc.

Limpar e desinfetar também o carrinho de supermercado disponíveis nas garagens, com especial atenção a barra onde se segura o carrinho.

10) DAS MUDANÇAS:

Autorizar mudanças com restrições de horários e ainda, se possível, com a obrigatoriedade dos envolvidos utilizarem máscaras e luvas.

Após o termino da mudança, elevadores e áreas utilizadas deverão ser limpos novamente.

11) DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020 - Relação de trabalho:

Os capítulos de II a X da MP estipula medidas de flexibilização da relação de trabalho.

Ainda que o artigo 18 (suspensão contrato) tenha sido revogado, ainda há opções interessantes:

- Teletrabalho ou trabalho remoto;
- Antecipação de suas férias;
- Férias coletivas;
- Antecipação o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais;
- Banco de horas;
- Suspensão da obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais;
- Suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020;

12) DA MUDANÇA DE HORÁRIO:

Durante tal período também é possível alterar o horário de trabalho do funcionário (necessário anuência do mesmo).

Importante que os Condomínios observem a escala a ser adotada uma vez que, na grande maioria delas, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho, é necessário a Certidão do Redino (documento emitido pelo Sindicato Patronal – SINDICOND);

13) ORIENTAÇÕES SOBRE ISOLAMENTO DOMICILIAR:

Importante o síndico divulgar via e-mails, WhatsApp e informativos nos elevadores, aos moradores, as orientações sobre a necessidade de pessoas com

sintomas respiratórios, bem como os contatos intradomiciliares permanecerem em isolamento domiciliar por 14 dias, contados da data de início dos sintomas. Nessa situação, caso seja extremamente necessário sair de casa, usar máscara. Importante perceber que o condomínio pode ser responsabilizado se não tomar as medidas necessárias para o isolamento de empregados no grupo de risco ou que não façam parte dos setores essenciais segundo portaria do governo estadual;

CANAIS DE ATENDIMENTO:

Jurídico:

juridico@sindicond.com.br

WhatsApp: (19) 99201.2578

Administrativo:

contato@sindicond.com.br

clayton@sindicond.com.br

WhatsApp: (11) 93234-6442 (19) 99210-8151